



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional nº 56/SENARC/ MDS

Brasília, 20 de junho de 2012.

Assunto: Divulga aos municípios procedimentos operacionais a serem observados no Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância (BSP)

1. INTRODUÇÃO

O Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância (BSP) foi incluído na Lei nº 10.836, de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, por meio da Medida Provisória nº 570, de 2012. O novo benefício começa a ser pago em junho de 2012 e visa à erradicação da extrema pobreza na primeira infância. Com o objetivo de assegurar a renda mínima de R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa a todas as famílias beneficiárias do PBF, com crianças entre zero e seis anos.

A criação do BSP implicará um aumento do valor médio repassado pelo PBF a, aproximadamente, 1,96 milhão de famílias beneficiárias a partir de junho de 2012 e estima-se, com isso, a redução de cerca de 40% da extrema pobreza no Brasil e de 62% para crianças na primeira infância.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA NA PRIMEIRA INFÂNCIA – BSP

2.1 CONCESSÃO

O Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância (BSP) será concedido a todas as famílias beneficiárias do PBF que possuam, em sua composição familiar, crianças com idade de zero a seis anos, e que mesmo recebendo outros benefícios financeiros do PBF ainda se encontram com renda mensal, por pessoa, igual ou inferior a R\$ 70,00, que configura situação de extrema pobreza.

As famílias beneficiárias do PBF que possuem perfil para o recebimento do BSP serão identificadas automaticamente por meio das informações do Cadastro Único, registradas no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec). Aquelas que tiverem o novo benefício concedido receberão mensagem específica, através do extrato de pagamentos do Bolsa Família, emitido no saque dos benefícios, informando que foram selecionadas para o BSP.

Apenas para fins de recebimento do BSP, a obtenção da renda *per capita* familiar a ser utilizada para determinar o valor que a família receberá do BSP será composta



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

pela renda *per capita* contida no Cadastro Único/Sibec somada aos valores mensais recebidos do PBF, ou seja, auferidos por outros benefícios do PBF, sendo eles: Benefício Básico, Variável, Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ) e Extraordinário. A renda *per capita* com os benefícios do PBF e o valor do BSP a ser pago para cada família serão disponibilizados no Sibec – conforme anexo I – demonstrativo de telas dos Sistemas e modelos para cálculo.

O valor do BSP é de caráter adicional e poderá variar de acordo com a necessidade de complementação de renda de cada família. Será pago pelo período em que a família permanecer em situação de extrema pobreza e possuir crianças de zero a seis anos em sua composição familiar. É de suma importância que os dados da família estejam atualizados no Cadastro Único, em especial o campo renda (Bloco 8 do Cadastro Único), pois este será determinante para o cálculo do valor do benefício.

Este benefício é calculado em intervalos de R\$ 2,00, sendo este também o valor mínimo da parcela de pagamento concedido à família. O valor do BSP equivalerá à diferença entre R\$ 70,01 e a renda *per capita* familiar com o PBF, registrada no Sibec, a partir de informações da família no Cadastro Único. Cabe destacar que toda esta sistemática de cálculos e arredondamentos será feita de forma automática pelo sistema e sempre irá beneficiar a família. Consulte os exemplos disponíveis no anexo I desta Instrução Operacional.

2.2 RECEBIMENTO

O valor do Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância (BSP) não é predeterminado como os demais benefícios do PBF. O cálculo do valor a ser pago a cada família é feito de forma individualizada.

As famílias receberão o novo benefício juntamente com os demais benefícios do PBF, logo, o procedimento para saque será o mesmo. As famílias devem se encaminhar a um posto de pagamento, munidas do Cartão Bolsa Família ou Guia de Pagamento, na data do Calendário de Pagamentos, conforme habitualmente sacam os benefícios do PBF.

2.3 CANCELAMENTO DO BSP

O Benefício para Superação da Pobreza Extrema na Primeira Infância (BSP) será pago pelo período em que a família estiver em situação de Extrema Pobreza e possuir crianças de zero a seis anos. Desta maneira, se algum desses critérios não for cumprido, a família terá o BSP cancelado.

No que se refere à idade das crianças, o BSP será concedido à família até dezembro do ano em que a criança mais nova complete sete anos.

Cabe destacar, que o não cumprimento das regras de condicionalidades e de administração de benefícios do PBF também poderá ensejar o cancelamento do benefício.

3. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas dos municípios poderá ser realizado por meio dos telefones do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) – 0800 707 2003, da equipe do MDS para atendimento ao Gestor Municipal – OXX 61 3433-1500 ou pelo endereço eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e remanescentes pode ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

ANEXO I – Demonstrativo de Telas dos Sistemas e Modelos para Cálculo

Exemplo:

Família beneficiária do PBF composta por cinco pessoas, um casal e três filhos com idade compatível para recebimento do Venefício Variável, sendo que um dos filhos tem três anos, cuja renda *per capita* familiar, registrada no Cadastro Único, é de R\$ 0,00. Ao entrar no PBF, esta família tem concedido o Benefício Básico, no valor de R\$70,00, e a três Benefícios Variáveis, no valor de R\$ 96,00, totalizando R\$ 166,00 de benefícios do Programa Bolsa Família.

Para o cálculo do BSP, a renda da família, com a entrada no PBF, é elevada em R\$ 166,00, porém, essa ampliação não resulta na saída imediata da família da situação de extrema pobreza, pois a renda familiar mensal por pessoa, com os benefícios do BF, é de R\$ 33,20 ($166 \div 5 = 33,20$).

166,00 (Renda total da família com o valor recebido do PBF) \div 5 (número de pessoas na família) = **33,20 por pessoa.**

* O BSP deverá ter o valor correspondente para elevar a renda mensal por pessoa para acima de R\$ 70,00. Assim, o novo benefício equivalerá à diferença entre R\$ 70,01 e R\$ 33,20 por pessoa.

70,01 (valor que a renda deve alcançar) – 33,20 (renda por pessoa atual) = **36,81** (diferença que deve ser paga para cada pessoa da família).

O BSP é concedido por família, logo esta diferença deverá ser multiplicada pela quantidade de pessoas na família. O valor encontrado será o valor total do BSP, no exemplo dado será R\$ 184,05.

36,81 (diferença por pessoa) X 5 (número de pessoas na família) = **184,05.**

Como o BSP é concedido em intervalos de R\$ 2,00, a família terá o seu benefício arredondado para R\$ 186,00.

Portanto, receberá mensalmente do PBF R\$ 352,00 (Básico, três Variáveis e R\$ 186,00 de BSP), e não mais R\$ 166,00.

Consulte a renda *per capita* da família no Cadastro Único e o número de membros cadastrados:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Visualizar Família

Dados da Família

Código familiar: 900517881-79
Data da inclusão da família: 23/04/2010
Estado cadastral da família: CADASTRADO
Data da última atualização: 23/04/2010
Migrado: SIM
Cadastro válido: NÃO
Cadastro atualizado: NÃO
Renda per capita: R\$ 0,00
Pendência: NÃO

Ações para esta Família

1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTROLE 2 CARACTERÍSTICAS DO DOMICÍLIO 3 FAMÍLIA 9 RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA 10 MARCAÇÃO LIVRE PARA O MUNICÍPIO

FS1 SUPLEMENTAR 1

SELECIONE PESSOA DA FAMÍLIA

Nome da Pessoa	NIS	Parentesco	Estado Cadastral	Cadastro válido
1 - MARIA DO CARMO SOARES BARBOSA	15134541063	RESPONSÁVEL FAMILIAR	CADASTRADO	NÃO
2 - LARISSA BARBOSA DE SANTANA	15134370248	FILHO(A)	CADASTRADO	NÃO
3 - ALEXANDRO DE SANTANA	15133227934	CONJUGE OU COMPANHEIRO (A)	CADASTRADO	NÃO
4 - ALESSANDRA BARBOSA SANTANA	15133218498	FILHO(A)	CADASTRADO	NÃO
5 - EDUARDO BARBOSA DE SANTANA	15133623481	FILHO(A)	CADASTRADO	NÃO

1 Identificação de controle

1.01 - Código Familiar: 900517881-79
1.02 - UF: SP
1.03 - Município: SAO PAULO
1.04 - Distrito:
1.05 - Subdistrito:
1.06 - Setor censitário:
1.07 - Modalidade da Operação:

Família com direito ao Benefício Básico e três Benefícios Variáveis – Totalizando R\$ 166,00 em benefícios do PBF.

SIBEC - Sistema de Benefícios ao Cidadão - Microsoft Internet Explorer

Menu **CAIXA**

Consulta benefício - por família 04.01.01-3

NIS ativo: 15134541063 **NIS informado:** 15134541063

Programa social: PROGRAMA BOLSA FAMILIA **Responsável legal:** MARIA DO CARMO SOARES BARBOSA

Data de nascimento: 08/03/1974 Dt. cad. único **Situação da família:** LIBERADO

Inclusão Bancária: N **Bancarização:**

Benefício							
Número	Tipo	Data da revisão cadastral	Valor (R\$)	Situação	Data situação	Motivo	Município
060417213	BASICO		70,00	LIBERADO	28/03/2012		SAO PAULO/SP
060808798	VARIAVEL		96,00	LIBERADO	28/03/2012		SAO PAULO/SP

RELATÓRIO INFORMAÇÕES DE CARTÃO E SENHA VOLTAR SAIR ?

sibec.intranet.tqs.corerj.caixa

A renda a ser utilizada para o pagamento do BSP será a constante no Cadastro Único e o valor recebido do PBF.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

O valor do Benefício para Superação da Pobreza Extrema na Primeira Infância será exibido no histórico do Benefício Variável.

SIBEC - Sistema de Benefícios ao Cidadão - Microsoft Internet Explorer

Menu **CAIXA**

Dados cadastrados pessoais 05.01.05-2

NIS ativo: 15134541063 **NIS informado:** 15134541063 Público PETI:NAO

Beneficiário: MARIA DO CARMO SOARES BARBOSA **Data de nascimento:** 08/03/1974 Dt. cad. único

Mãe: BRASILINA SOARES DA SILVA **Programa social:** PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Tipo de benefício: VARIÁVEL **Município UF:** SAO PAULO/SP

Inclusão Bancária: N **Responsável legal:** MARIA DO CARMO SOARES BARBOSA

Bancarização:

Variável social	Informação cadastral	Processamento da alteração cadastral no SIBEC
QUANTIDADE DE PESSOAS NA FAMILIA	005	10/02/2012
DATA DE NASCIMENTO	08/03/1974	01/11/2010
RENTA FAMILIAR PER CAPITA	R\$ 0,00	01/11/2010
RENTA PER CAPITA COM PBF	R\$ 33,20	22/05/2012
VALOR BENEFICIO SUPERACAO EXTREMA POBRES	R\$ 186,00	22/05/2012

VOLTAR SAIR

sibec.intranet.tqs.corej.caixa

Concluído Intranet local

No histórico do Benefício Básico irá aparecer apenas a renda registrada no Cadastro Único

LUIZ HENRIQUE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania